Imprimir Fechar

LIDO 06/12

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

APROVADO POR UNANIMIDADE 06/12/18 PRESIDENTE

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000699	Autenticação: 12018/12/05000699
Número / Ano	000699/2018
Data / Horário	05/12/2018 - 13:57:07
Ementa	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 03(TRÊS) VAGAS PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA, DE PROVIMENTO EFETIVO, ORIUNDO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2014, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária PLO 050/18 PMCM / 066/2018 CMCM
Número Páginas	8
Comprovante emitido por	BRINA BARROS

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

MENSAGEM Nº 050/2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 050/2018, que cria 03 (Três) vagas para o cargo de Nutricionista, de provimento efetivo, oriundo do concurso público 01/2014, no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei está sendo levado à apreciação desta Casa foi elaborado, tendo por base as atuais necessidades na prestação dos serviços públicos no âmbito municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**. Cumpre salientar que se trata de medida necessária ao bom funcionamento da Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 784/18
Ass: 04/12/18

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 050/2018.

Ementa: Dispõe sobre a criação de 03 (três) vagas para o cargo de Nutricionista, de provimento efetivo, oriundo do concurso público 01/2014, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criada a seguinte vaga na Administração Pública Municipal no regime Estatutário, em razão das carências atuais na prestação do serviço público.

I – 03 (Três) vagas para o cargo de Nutricionista,

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará as anotações que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Os recursos para fazer face às despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidado todos os atos adotados pela administração para este fim.

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 050/2018, que nesta oportunidade, encaminha visa a criação de 03 (Três) vagas de para o cargo de Farmacêutico, de provimento efetivo, oriundo do concurso público 01/2014, no âmbito da Administração Municipal.

Tal providência se deve à necessidade de maior número de mão de obra especializada, comprometendo-se esta Administração com a qualificação dos serviços públicos e a valorização dos servidores para melhor atender as necessidades dos munícipes.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 050, de 04 de dezembro de 2018.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000

Declaro, para os devidos fins que a despesa objeto do Projeto supra, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2018, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
= Prefeito Municipal =

P.M.C.M.
Processo nº 14563/18
Rubrica _____ Fls 05

Processo nº14.563/2018

PLANILHA DE CÁLCULOS PARA EXECUÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

C.M.C.M
Pág.: 01
Rubrica:

Secretaria Municipal: Educação/Saúde:

CARGO A SER AUMENTADO O QUANTITATIVO DE VAGAS	VALOR PISO DO CARGO	Gratif. 40% Lei nº 1304/2014	ENCARGOS PATRONAIS (11% DO PISO)	SUBTOTAL	QUANTIDA DE A SER CRIADA	TOTAL
NUTRICIONISTA	R$954,00	R$ 352,00	R$104,94	R$ 1.410,94	03	R$ 4.232,82
						R$4.232,82

Total ---------- R$4.232,82 (Quatro mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos);

Folha de Pagamento, 22 de novembro de 2018.

Rodrigo Emílio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

P.M.C.M.
Processo nº 14563/18
Rubrica _____ Fls 07

Á PROGEM,

Conforme solicitado, e de acordo com a planilha de cálculo anexada a este processo oriunda do Departamento de Folha de Pagamento, segue o impacto orçamentário e financeiro.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, está abaixo do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) que até **agosto de 2018 é de 43,75%**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo 1 do **2º Quadrimestre de 2018**, em anexo.

Em, 29/11/2018

Marcelio Silva Carvalho
Chefe do Deptº de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Orçamento

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referente Processo nº 14563/2018

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita

	Valor R$
Receita Corrente Liquida-RCL (até Agosto/2018)	***69.896.902,26***
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2018**	59.455.006,19
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2019**	61.709.780,33
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2020**	64.116.461,79

	Valor R$
Despesa Corrente com Pessoal (Set/2017 até Ago/2018)	**30.583.209,60**
Despesa Presente ao Projeto de Lei 2018(Dez e 13º /2018)	***4.585,55***
Despesa Projetada para 2019	***56.437,60***
Despesa Projetada para 2020	***56.437,60***
Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP (para 2018)	**30.587.795,15**

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

Percentual Apurado no período de 2º Quadrimestre/2018 (RGF Anexo I)	**43,75%**	**Proj. Acum. %**
% aumento da Depesa projetada para o exercício vigente	**0,01%**	*43,76%*
% aumento da Depesa projetada para o exercício de 2019	***0,09%***	*43,85%*
% aumento da Depesa projetada para o exercício de 2020	***0,09%***	*43,94%*

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	*48,60%*
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	*51,30%*
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	*54,00%*

Observação:

- *Os valores da Receita Corrente Líquida foram obtidos com base na RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3.*
- *Os valores da Receita Corrente Líquida projetada, foram obtidos com base na LDO(Lei das Diretrizes Orçamemtárias).*
- O cálculo poderá sofrer alterações por decrèscimo da receita no período.

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 051/17, D.O. 12/01/2017
CRC/RJ 085.336

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Deptº de Contabilidade
e Orçamento
Port.nº 051/2017 D.O. 12/01/2017

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2018

RGF - ANEXO 1

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.723.861,51	2.744.325,80	2.829.389,24	4.644.411,23	2.753.336,90	2.957.218,08	2.863.203,63	2.897.424,87	2.938.680,51	3.385.069,05	3.048.999,47	2.899.680,07	36.685.600,36	0,00
Pessoal Ativo	2.308.413,31	2.329.930,76	2.428.975,04	3.906.376,50	2.346.075,92	2.546.901,60	2.446.981,07	2.483.001,61	2.522.806,69	2.919.839,44	2.616.388,49	2.463.964,21	31.319.654,64	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.026.919,26	2.056.291,35	2.149.549,71	3.361.140,38	2.151.164,51	2.208.186,93	2.166.483,14	2.197.352,82	2.158.404,07	2.663.411,29	2.262.336,17	2.175.519,03	27.576.758,66	0,00
Obrigações Patronais	227.760,33	225.752,86	225.595,91	464.373,62	144.041,45	293.671,11	240.372,80	243.151,72	313.690,34	202.648,00	294.175,93	239.527,60	3.114.761,67	0,00
Benefícios Previdenciários	53.733,72	47.886,55	53.829,42	80.862,50	50.869,96	45.043,56	40.125,13	42.497,07	50.712,28	53.780,15	59.876,39	48.917,58	628.134,31	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	415.448,20	414.395,04	400.414,20	738.034,73	407.260,98	410.316,48	416.222,56	414.423,26	415.873,82	465.229,61	432.610,98	435.715,86	5.365.945,72	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	336.624,75	335.784,46	334.101,07	613.379,42	342.761,92	345.817,42	350.579,50	350.388,83	352.375,60	400.056,05	370.094,41	374.679,42	4.506.642,85	0,00
Pensões	78.823,45	78.610,58	66.313,13	124.655,31	64.499,06	64.499,06	65.643,06	64.034,43	63.498,22	65.173,56	62.516,57	61.036,44	859.302,87	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	481.433,17	469.954,14	444.637,66	815.073,32	488.076,53	465.887,45	472.976,23	445.634,59	471.250,58	536.264,44	489.561,93	521.640,72	6.102.390,76	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	24.355,24	19.773,27	2.490,24	8.354,99	42.337,74	22.951,04	29.174,27	1.612,22	18.284,09	30.973,68	19.855,22	51.345,68	271.507,68	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	457.077,93	450.180,87	442.147,42	806.718,33	445.738,79	442.936,41	443.801,96	444.022,37	452.966,49	505.290,76	469.706,71	470.295,04	5.830.883,08	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.242.428,34	2.274.371,66	2.384.751,58	3.829.337,91	2.265.260,37	2.491.330,63	2.390.227,40	2.451.790,28	2.467.429,93	2.848.804,61	2.559.437,54	2.378.039,35	30.583.209,60	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	69.896.902,26	69.896.902,3
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	69.896.902,26	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	30.583.209,60	**43,75%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.744.327,22	**54,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	35.857.110,86	**51,30%**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	33.969.894,50	**48,60%**

Fonte : Secretária de Fazenda - Contabilidade

C.M.C. Pág.: 10 Rubrica:

P.M.C.M. Processo nº Folhas

À secretaria 04/12/18

C.M.C.M

Pág.: 11

Rubrica:

Fls. _____

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 050/2018 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 03 VAGAS PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA DE PROVIMENTO EFETIVO, ORIUNDO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2014 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de 03 vagas para o cargo de Nutricionista, de provimento efetivo, oriundo de concurso público, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providencias.

O Projeto de Lei veio com pedido de apreciação em caráter de urgência.

Justificativa do Projeto de Lei de fls. 05, em síntese que a abertura das vagas descritas no art. 1.º é por carência atual na prestação do serviço público.

Estudo de Impacto Financeiro de fls. 07/10, assinado pelo Chefe de Departamento de Contabilidade e Orçamento – Marcello Silva Carvalho.

Declaração de Compatibilidade da Despesa de fls. 06, assinado pelo senhor Prefeito.

Este é o breve relatório.

As Comissões que, ora, analisam o Projeto em conjunto, reconhece a importância da criação das vagas objeto deste Projeto de Lei, visto a carência na prestação do serviço público em nosso município.

Considerando que o Chefe do Poder Executivo afirma que as despesas oriundas da criação das vagas para o concurso em questão, encontram-se adequação orçamentária e financeira com as peças orçamentárias, as comissões não se opõem ao Projeto de Lei.

Diante do exposto, as Comissões que, ora, analisam em conjunto, sob o Projeto de Lei n.º 050/2018, que dispõe sobre a abertura de vaga, de provimento efetivo, de concurso público, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providencias, emitem **PARECER FAVORÁVEL** à votação em plenário.

Conceição de Macabu – RJ, 06 de dezembro de 2018.

Fls. _____

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

Pela Comissão de Finanças e Orçamento

Carlos Augusto Paula Barbosa
Relator

Pelo parecer :

André Luiz de Sousa Fernandes
Presidente

Nathália Silveira Braga
Membro

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

Ofício GP nº 254/2018
Assunto: Encaminhamento – Autógrafo PLO 050/2018 – Autoria: Poder Executivo

Conceição de Macabu, 07 de dezembro de 2018.

Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 050/2018 de autoria do Poder Executivo, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 03 (TRÊS) VAGAS PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA, DE PROVIMENTO EFETIVO, ORIUNDO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2014, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo a Sua Excelência que a proposição foi recebida nesta Casa Legislativa em 04/12/2018, não recebendo emenda ou substitutivo, sendo a matéria analisada pelas Comissões Permanentes da Câmara Macabu e aprovada por unanimidade na reunião ordinária de 07/12/2018.

Manifestando a Vossa Excelência protestos da mais elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Marco Antônio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 17.342/18
Em 10 / 12 / 18
Ass.:

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI (PLO) 050/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 03 (TRÊS) VAGAS PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA, DE PROVIMENTO EFETIVO, ORIUNDO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2014, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a seguinte vaga na Administração Pública Municipal no regime Estatutário, em razão das carências atuais na prestação do serviço público.

I - 03 (três) vagas para o cargo de Nutricionista,

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará as anotações que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidado todos os atos adotados pela administração para este fim.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 07 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
(Toninho da Saúde)
-Presidente-
Biênio 2017-2018

C.M.C.M
Pág.: 17
Rubrica:

§ 2º: As de caráter temporário, serão definidas pelo plenário do Conselho ou pelo Presidente do CMS e terão o prazo para apresentação de pareceres estabelecidos no momento de sua criação;

Art. 11º: As Comissões serão formadas por 05 Conselheiros e serão compostas de: Presidente, Relator e Membros por eleição entre os indicados;
§ 1º: Para se reunirem as Comissões, será obrigatória a presença de pelos menos 03 Membros;

§ 2º: Todos os assuntos analisados pelas Comissões terão os seus relatórios e pareceres submetidos a apreciação e votação do plenário;

§ 3º: O membro da Comissão que faltar a três (03) reuniões consecutivas sem justificativa, a pedido do Presidente da Comissão, poderá ser substituído pela Plenária do Conselho;

§ 4º: Compete aos Presidentes das Comissões definir a data e local para apreciação do relatório final, cuja confecção é de responsabilidade do Conselheiro Relator, sendo que o mesmo deverá ser aprovado pela maioria dos Conselheiros da Comissão que estiverem presentes, sendo facultado a cada Membro da Comissão, que não concordar com o relatório aprovado pela maioria, a apresentação de relatório em separado;

Art. 12º: O Conselho Municipal de Saúde além de sua Diretoria terá uma Secretária Executiva, ocupada por pessoa de inteira confiança do Presidente e aprovada pela Plenária do Conselho;
§ 1º: O Secretário Executivo não terá direito a voto;

§ 2º: Nenhum membro do Conselho Municipal de Saúde ou Suplente poderá ocupar o cargo de Secretário Executivo;

TÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 13º: Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:
a)- Presidir as reuniões do Conselho;
b)- Representar o Conselho em Juízo ou fora dele:
c)- Assinar com o Secretário Executivo os documentos emitidos;
d)- Solicitar informações e documentos a quem de direito, em seu nome ou a pedido dos Conselheiros ou das Comissões;
e)- Elaborar a pauta das reuniões;

Art. 14º: Compete ao Vice Presidente:
a)- Substituir o Presidente em todas as suas obrigações;

Art. 15º: Compete ao Secretário Executivo:
a)- Secretariar e fazer a leitura das atas das reuniões do CMC , das correspondências recebidas e expedidas, mantendo-as em arquivo a disposição dos Conselheiros;
b)- Providenciar e assinar juntamente com o Presidente as correspondências do Conselho;
c)- Manter atualizados os e-mails, telefones e endereços dos Conselheiros bem como a Lista de presenças das reuniões;
d)- Providenciar a publicação da pauta das reuniões e das decisões do Conselho;
e)- Executar outras atividades que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho;

Art. 16º: Compete aos Presidentes das Comissões:
a)- Presidir as reuniões das Comissões;
b)- Convocar os membros por telefone ou outro meio de comunicação, para as reuniões da Comissão, definindo local, dia e hora para realização das mesmas;
c)- Solicitar através do plenário a substituição de membros faltosos, conforme Art. 11, § 3º;
d)- Assinar, juntamente com o relator e demais membros os relatórios e documentos oriundos da Comissão;
e)- Nomear entre os Conselheiros presentes um Relator, caso o relator indicado esteja impossibilitado de participar das reuniões;
f)- Protocolar junto a Secretaria Executiva do CMS os relatórios, após os mesmos serem aprovados pela Comissão;

Art. 17º: Todo Conselheiro Titular ou Suplente, terá acesso aos documentos arquivados na Secretaria do CMS, sendo proibida a retirada dos originais sob qualquer pretexto;
§1º)- Cabe ao Secretário Executivo fornecer cópias, quando solicitado por escrito, em modelo próprio;

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 18º: Nenhum membro do CMS responde financeiramente por despesas do Conselho:

Art. 19º: Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (05) reuniões alternadas no período de um (01) ano;
§ 1º- As faltas as reuniões serão justificadas por escrito ao Presidente do CMS, até a reunião ordinária subsequente, quando será registrada em Ata;

§ 2º - O Conselheiro que assinar o Livro de presenças e se retirar da reunião antes do seu final, sem motivo justificado, será considerado ausente;

§ 3º- Constatada a ausência prevista no Art. 20º o CMS encaminhará Ofício a Entidade ou autoridade responsável pela indicação, comunicando o ocorrido e solicitando sua imediata substituição para complementação do mandato em exercício;

Art. 20º: As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções e publicada no órgão da Imprensa Oficial da municipalidade;

Art. 21º: Os casos omissos ao presente Regimento Interno serão decididos por votação plenária do CMS;

Art. 22º: Para alteração do presente Regimento Interno será necessária a solicitação por escrito de 2/3 (dois terços) dos membros do CMS em Assembleia específica e deliberada pela maioria absoluta dos membros do CMS investidos na Titularidade;

Art. 23º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 1.557/2018

Ementa: Dispõe sobre a criação de 03 (três) vagas para o cargo de Nutricionista, de provimento efetivo, oriundo do concurso público 01/2014, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.
Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º.Fica criada a seguinte vaga na Administração Pública Municipal no regime Estatutário, em razãodas carências atuais na prestação do serviço público.
I - 03 (Três) vagas para o cargo de Nutricionista,
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará as anotações que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente lei.
Art. 3º. Os recursos para fazer face às despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidado todos os atos adotados pela administração para este fim.

Gabinete do Prefeito, 14 de Dezembro de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ESPELHO DE TRAMITAÇÃO

Nº PROCESSO GERAL	Nº PROCESSO SAPL	TIPO DE MATÉRIA	Nº DA MATÉRIA
724/2018	699/2018	PLO	050/2018 Anexo
TRAMITAÇÃO			066/2018 Anexo
INCLUSA NO EXPEDIENTE	DATA DO EXPEDIENTE	OBS.:	
(X) SIM () NÃO	06/12/2018		
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	06/12/2018	CLJR	(X) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	06/12/2018	CFO	(X) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			() F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			() F () C () P
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			